



Câmara Municipal
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.469, DE 30 DE AGOSTO DE 1.991

" Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel municipal. "

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do Município, uma área de terreno, situada nesta Cidade, com 600,00 m² (seiscientos metros quadrados) na confluência das Ruas José Biondi e Antonio Pinto, de conformidade do que consta da planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a ceder à IGREJA DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO DO PODER, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.020, de 27 de Abril de 1.988, inscrita no CGC do MF sob o nº 54.065.065/0002 - 25, com sede nesta Cidade à Rua José Biondi, nº 26, Vila Dr. João Batista, sob o ~~regra~~ forma de direito real de uso, o terreno descrito no artigo anterior, para o fim de ser nele edificado a sua sede própria, creche, ~~prfanato~~ pfanato e escola.

§ 1º - A conclusão da edificação a que se refere este artigo terá, obrigatoriamente, o prazo de 02 (dois) anos, devendo a mesma estar em condições de atender, satisfatoriamente, a sua destinação.

§ 2º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior iniciar-se-á na data da publicação desta Lei.

Artigo 3º - Do respectivo instrumento de concessão de direito real de uso, constarão, entre outras, cláusulas expressas dispondo que a dissolução da entidade, ou a alteração do destino do imóvel implicarão na ~~imedatata~~ perda de uso e gozo pela concessionária, ficando rescindido de pleno direito a concessão de uso outorgada.



Prefeitura Municipal de Cruzzeiro


Estado de São Paulo

Cont. Lei 2.469/91

PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzzeiro, 30 de agosto de 1.991.


CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzzeiro, em 30 de agosto de 1.991.


WALTER MOREIRA
Escriturário